Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 18 de abril de 2024 **Ano IV | Edição nº 530**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 21
Aviso de Licitação 21

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO SME 011/2024

DISPÕE SOBRE OS ATOS DECISÓRIOS DE ACÚMULO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ANO LETIVO 2024.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando:

- A necessidade de adoção de procedimentos uniformes às Unidades Escolares;
- A necessidade de normatizar os procedimentos da Rede municipal para atender os artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa assegurar e estabelecer os direitos das crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Supervisão de Ensino,

RESOLVE, elaborar alguns protocolos que deverão ser adotados por todas as Unidades Escolares diante de possíveis situações:

ARTIGO 1 - MATRÍCULAS SEM A PRESENÇA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL- Um adulto solicitou matrícula na Unidade Escolar, porém não é o responsável legal do aluno:

1. Solicitar documentação necessária para a matrícula;
2. Autorizar imediatamente a frequência do aluno;
3. Informar imediatamente o Conselho Tutelar. (via Telefone ou e-mail);
4. Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados preenchida, relatando a situação e solicitando providência sobre a localização do responsável legal;
5. Aguardar uma solicitação por escrito do Conselho Tutelar para a efetivação da matrícula na SED.

ARTIGO 2º - MATRÍCULA COM A PRESENÇA DOS PAIS OU RESPONSAVEL LEGAL SEM DOCUMENTAÇÃO: O pai ou o responsável Legal, solicitou a matrícula na Unidade Escolar, porém não possui a documentação necessária, principalmente a declaração de transferência, quando o aluno já frequentou alguma escola.

1. Autorizar imediatamente a frequência do aluno;
2. Verificar se o aluno vem de uma Unidade Escolar do Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

A) SIM – Verificar a SITUAÇÃO ESCOLAR do aluno na SED, Solicitar da Unidade de origem, via ofício, por e-mail, a transferência do aluno
B) NÃO – tentar contato com a Unidade de origem, via telefone ou e-mail para verificar a SITUAÇÃO ESCOLAR e solicitar a transferência do aluno;
C) O responsável não sabe informar o nome da Escola ou telefone, ou não teve sucesso na busca ativa dessa documentação – prosseguir o protocolo:

3. Informar imediatamente o Conselho Tutelar. (via Telefone ou e-mail);
4. Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados preenchida, relatando a situação e solicitando providência sobre a transferência do aluno;
5. Aguardar uma solicitação por escrito do Conselho Tutelar para a efetivação da matrícula na SED.

ARTIGO 3 - DOENÇAS REPENTINAS OU ACIDENTES: A escola deve zelar pela segurança e integridade física e mental dos estudantes. Nesse sentido, possui total responsabilidade para com os casos que acontecem no período de oferta do serviço educacional, até mesmo nas atividades externas. O aluno começou a passar mal, ou ter sintomas que alertam alguma doença ou aconteceu algum acidente:

AVALIAR A SITUAÇÃO DE RISCO	
Manter a calma, pois isso facilita a avaliação da situação e a realização dos cuidados necessários;	
NÃO URGENTE	**URGENTE E EMERGÊNCIA**
Pode aguardar atendimento	**Necessita de atendimento rápido ou imediato**
1. Observar sinais vitais e sentidos (dores) da vítima. **Uma situação não urgente pode tornar-se urgente ou emergência.** 2. Acionar os responsáveis da vítima; 3. Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou	1. Observar sinais vitais e sentidos (dores) da vítima; 2. Acionar o atendimento móvel de Urgência Emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros ou Serviço de Socorro da Saúde) por meio de telefone; 3. No caso de acidente ou mal súbito, Isolar o local dos fatos, sem alteração ou remoção da pessoa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

responsáveis; 4. Na recusa dos pais ou responsável legal em comparecer na Unidade Escolar para levar o aluno para atendimento médico, acionar o Conselho tutelar e relatar a situação de negligência para as devidas providências; 5. Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados do aluno, relatando a situação e solicitando providência sobre a negligência dos responsáveis;	4. Acionar os responsáveis da vítima; 5. Conduzir a pessoa ao Pronto Socorro ou Hospital, **tendo obrigatoriamente como acompanhante o responsável ou representante da Unidade Escolar**, caso o responsável não esteja no local; 6. Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar deverá para ajudar a localizar os pais ou responsáveis; 7. O responsável ou representante da Unidade Escolar **deverá permanecer com o aluno** até a chegada do responsável legal ou Conselho Tutelar, no caso de não localização ou impedimento da presença do responsável; 8. O responsável ou representante da Unidade Escolar deverá acionar o Conselho Tutelar quando o médico recusar o atendimento sem a presença do responsável; 9. Informar a Secretaria Municipal de Educação; 10. Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento; 11. Registrar a ocorrência em Ata e arquivar em livro próprio.

ARTIGO 4º - ALUNOS ESQUECIDOS NA ESCOLA: Terminou o turno regular de aula e o pai ou responsável legal não buscou o aluno na Unidade Escolar.

ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
A saída do aluno **será** condicionada à presença do responsável legal impreterivelmente	A saída **poderá** ser condicionada à presença do responsável, desde que o mesmo manifeste o desejo de buscar o aluno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

1 – Entrar em contato com o pai ou responsável via telefone ou whatsaap para comparecer imediatamente na Unidade Escolar; 2 - Não conseguiu contato com o responsável legal, entrar em contato com os familiares que constam na lista de autorização de retirada do aluno indicada pelo pai no ato da matrícula; 3 - Após esgotados todos os procedimentos necessários para localizar o responsável, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis; 4 – Registrar a ocorrência em ata, com a justificativa do pai ou responsável legal e colher assinatura do mesmo; 5 – Em caso de reincidência de esquecimento da criança, Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados do aluno, relatando a situação e solicitando providência sobre a negligência dos responsáveis	1 – Verificar se o pai ou responsável não deixou autorização escrita para que o aluno possa ir embora sozinho ou com terceiros, autorizado pelo responsável; 2 – Entrar em contato com o pai ou responsável via telefone ou whatsaap para comparecer imediatamente na Unidade Escolar; 3 - Não conseguiu contato com o responsável legal, entrar em contato com os familiares que constam na lista de autorização de retirada do aluno indicada pelo pai no ato da matrícula; 4 - Após esgotados todos os procedimentos necessários para localizar o responsável, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis; 5 – Registrar a ocorrência em ata, com a justificativa do pai ou responsável legal e colher assinatura do mesmo; 6 – Em caso de reincidência de esquecimento da criança, Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados do aluno, relatando a situação e solicitando providência sobre a negligência dos responsáveis.
Alunos que utilizam o Transporte Escolar	
Utilizar os mesmos protocolos descritos acima	

ARTIGO 5 - ALUNOS QUE CHEGAM ATRASADAS OU SAÍDA ANTECIPADA COM FREQUÊNCIA: De acordo com o Regimento Interno dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino, em seus artigos:

Artigo 53 *- Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades, em seu parágrafo I:*

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

Artigo 59 *– São deveres dos pais e/ou responsáveis, em seu parágrafo V:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

V – garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas ou outras atividades escolares;

A - O aluno vem chegando atrasado **COM FREQUÊNCIA** para entrada do horário das aulas:

1 – Alunos que chegarem atrasados com frequência, deverão estar acompanhadas do pai ou responsáveis para entrar na Escola, justificando o motivo do atraso.

2 – Caso o aluno não esteja acompanhado, entrar em contato com o responsável para comparecer à Unidade Escolar para justificar o atraso;

3 – Registrar a justificativa no livro de ocorrências escolares;

4 – Se a Situação de atraso persistir, a Unidade Escolar deverá encaminhar ofício para o Conselho Tutelar com relatório do ocorrido para as providências cabíveis.

B – O pai ou responsável legal vem, **COM FREQUÊNCIA**, retirar o aluno antes do final do período de aulas

Normas de convivência dos alunos:

Os alunos somente serão dispensados das aulas através de solicitação por escrito do responsável, ou com a presença do mesmo na Escola. O aluno não será dispensado antes do final do período de aula sem justificativa legal, de acordo com o Regimento Interno.

1 – Somente o responsável legal ou aqueles autorizados por ele, no prontuário do aluno, mediante solicitação por escrito do responsável, poderá retirar o aluno.

2 – O responsável deverá assinar o livro de controle de saída de alunos fora do horário normal de aulas, contendo a justificativa da retirada antecipada.

3 – Caso o responsável venha retirar com frequência o aluno fora do horário normal de aulas, sem justificativa legal, dar ciência sobre o registro de faltas e a obrigatoriedade de frequência para os alunos a partir da 1ª etapa da Educação Infantil.

4 – Se a Situação de atraso persistir, a Unidade Escolar deverá encaminhar ofício para o Conselho Tutelar com relatório do ocorrido para as providências cabíveis.

ARTIGO 6º - EVASÃO ESCOLAR (INFREQUÊNCIA).

Artigo 56º, do ECA *"os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência.*

Artigo 1º, da Lei Estadual nº. 13.068, de 10 de junho de 2008 *- "As escolas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos no Ensino Fundamental e Médio"*
I- Aos pais; II- Ao Conselho Tutelar; III- À vara da Infância e Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

§ 1º *- A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) das ausências.*

§ 2º - *A comunicação deverá ser feita quando for atingido o* ***limite de 20%*** *(vinte por cento) de ausências.*

PROCEDIMENTO PARA INTERVENÇÃO

Uma vez que a evasão e infrequência do aluno é um problema que deve ser compartilhado por todos aqueles que são apontados como responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) e tendo em vista o disposto no artigo 56, II do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, torna-se necessário estabelecer um procedimento uniforme para uma atuação eficiente de uma rede envolvendo todos os agentes responsáveis.

Busca Ativa Escolar - De acordo com a RESOLUÇÃO SEDUC SP, de 05.09.2023

1 - O professor deverá comunicar à direção o excesso de faltas injustificadas do aluno;

O professor da classe deverá comunicar imediatamente, por escrito, à direção, para as providências necessárias, as ausências dos alunos, sempre que houver:

I- 03 (três) faltas consecutivas para a Educação Infantil– Creche e Pré-Escola;

II- 05 (cinco) faltas consecutivas para o Ensino fundamental de 9 anos ou 08 (oito) faltas alternadas.

2 - O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

I – Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras: a) Contato telefônico; b) E-mail; c) Contato por aplicativos de mensagens; d) Carta registrada.

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

III – Notificar formalmente, registrando em ATA, aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular, informando quanto:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;

c) a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados. Parágrafo único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

3 – Registrar todas as tentativas de contato no controle de Busca Ativa Escolar;

4 - Alcançados 10% de faltas não justificadas, calculados sobre o total do bimestre letivo, sem prejuízo do estabelecido na Lei n° 13.068 de 10-06-2008, e após esgotadas as ações que competem a Direção da escola deverá:

I – Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

a. ficha completa do aluno;

b. relatório pedagógico do aluno;

c. relatório de frequência do aluno;

d. Cópia do registro de Busca Ativa Escolar

E. Cópia das atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis, quando esses compareceram na Unidade Escolar.

II – Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

a)Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo n° 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b)Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

c)Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

O aluno da Educação Infantil teve 3 faltas consecutivas sem justificativa do responsável legal;

Resolução SEDUC – 39, de 05.09.2023

Artigo 5º – Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de "Busca Ativa".

Artigo 6º – Verificado o risco de evasão conforme artigo 5°, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I – Acompanhamento Individualizado; II – Comunicação aos Órgãos Colegiados da unidade escolar; III – Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

1 - O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

I – Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras: a) Contato telefônico; b) E-mail; c) Contato por aplicativos de mensagens; d) Carta registrada.

II – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

2 – Registrar todas as tentativas de contato no controle de Busca Ativa Escolar;

3 – Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município, ofício comunicando a ausência injustificada juntamente com relatório contendo:

a. ficha completa do aluno;

b. relatório de frequência do aluno;

c. Cópia do registro de Busca Ativa Escolar

ARTIGO 7 - Agressão verbal entre estudantes e/ou servidor público:

1 - Providenciar a mediação do conflito;

2 - Acionar os responsáveis pelos estudantes envolvidos com orientação para o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, caso haja interesse.

3 - Acionar o Conselho Tutelar, se necessário, para acompanhamento do caso;

4 - Agendar a atuação do Psicólogo da Educação para o encontro com os grupos e foco no acolhimento;

5 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento

ARTIGO 8 - Posse ou encontro de arma (branca, de fogo, réplicas ou outros objetos perigosos:

1 - Acionar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190, conforme a urgência da situação, a fim de Lavrar Boletim de Ocorrência Policial Militar;

2 - Acionar os responsáveis pelos estudantes envolvidos;

4 - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;

5 - Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados preenchida, relatando a situação e solicitando providências cabíveis;

6 - Comparecer o representante da Unidade Escolar no Distrito Policial da localidade, a fim da autoridade competente lavrar o Boletim de Ocorrência;

7 - Providenciar a entrega do objeto perigoso à Polícia Civil e NÃO o armazenar na Unidade Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

8 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

ARTIGO 9 - Agressão física entre estudantes e/ou servidor público (Lesão Corporal):

1 - Acionar o atendimento móvel de Urgência Emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros ou Serviço de Socorro da Saúde) por meio de telefone caso a agressão resultar em lesão corporal na vítima ou no agressor;

2 - Providenciar a mediação do conflito;

3 - Acionar os responsáveis pelos estudantes envolvidos com orientação para o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, caso haja interesse.

4 - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;

5 - Acionar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190;

6 - Comparecer o representante da Unidade Escolar no Distrito Policial da localidade, a fim da autoridade competente lavrar o Boletim de Ocorrência;

7 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

8 - Agendar a atuação do Psicólogo para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, com acompanhamento periódico da situação da/o estudante;

9 - Em casos que envolvam Servidores Públicos, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação – Supervisão de Ensino, para possível abertura de apuração preliminar.

ARTIGO 10 - Uso de tabaco, cigarro eletrônico e qualquer fumígeno

"Lei 13541/99 de 07/05/99: - Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas;
Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirado do local, se necessário mediante o auxílio de força policial."

1 - Providenciar a mediação do conflito;

2 - Acionar os responsáveis pelos estudantes envolvidos;

3 - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;

4 - Acionar, se necessária, a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

5 - Comparecer o representante da Unidade Escolar no Distrito Policial da localidade, a fim da autoridade competente lavrar o Boletim de Ocorrência;

6 - Encaminhar, por meio de Ofício, o caso ao Conselho Tutelar, juntamente com uma cópia da ficha de dados preenchida, relatando a situação e solicitando providências cabíveis;

7 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

ARTIGO 11 - Porte/Uso de Entorpecente

1 - Acionar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190;

2 - Acionar os responsáveis pelos estudantes envolvidos;

3 - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;

4 - Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, por meio de ofício, juntamente com uma cópia da ficha dos dados do aluno, relatando a situação e solicitando providências cabíveis;

5 - Comparecer o representante da Unidade Escolar no Distrito Policial da localidade, a fim da autoridade competente lavrar o Boletim de Ocorrência;

6 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

7 - Providenciar ações para inibir o tráfico de drogas na escola e seu entorno;

ARTIGO 12 - Bullying/Cyberbullying/Humilhação sistêmica

1 - Acionar os responsáveis pelos estudantes envolvidos e orientar para que registrem, contra o(s) agressor(s), o Boletim de Ocorrência no Distrito de Polícia local;

2 - Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, por meio de ofício, juntamente com uma cópia da ficha dos dados do aluno, relatando a situação e solicitando providências cabíveis;

3 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

4 - Registrar a ocorrência na Plataforma PLACON ou plataforma equivalente;

5 - Providenciar ação de acolhimento escolar sobre o tema;

6 - Agendar a atuação do Psicólogo para o encontro com os grupos e foco no acolhimento, com acompanhamento periódico da situação da/o estudante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

ARTIGO 13 - Sinais de alertas comportamentais e tentativa de suicídio (dentro do ambiente escolar)

1 - Acolher o estudante o mais rápido possível;

2 - Na impossibilidade de encontrar os pais ou responsáveis, o diretor deverá acionar O Conselho Tutelar que deverá ajudar a localizar os pais ou responsáveis;

3 - Acionar o atendimento móvel de Urgência Emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros ou Serviço de Socorro da Saúde) por meio de telefone;

4 - Acionar a Polícia Militar, por meio do telefone de emergência 190, para encaminhamento ao Distrito Policial se necessário;

5 - Averiguar situação do vínculo do estudante com responsáveis, preferindo primeiramente comunicação com figura de confiança por parte do estudante;

6 - Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, por meio de ofício, juntamente com uma cópia da ficha dos dados do aluno, relatando a situação e solicitando providências cabíveis;

7 - Acionar a rede de saúde do Sistema de Garantia de Direitos, para atuação conjunta;

8 - Agendar a atuação do Psicólogo para acolhimento emergencial, com acompanhamento periódico da situação da/o estudante;

9 – Acionar, por meio de ofício, O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social;

10 - Preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

11 - Providenciar ação de acolhimento escolar sobre o tema aos demais, com atenção especial à Escuta Especializada;

** Ressalta-se que o "Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação" é crime, e por isso a gestão escolar tem que estar atenta para os indícios, de forma a narrar para a autoridade policial durante apresentação da ocorrência no Distrito Policial.*

ARTIGO 14 - VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para garantirmos os direitos da criança e do adolescente, os profissionais da Educação precisam estar preparados para observar, escutar e acolher os (as) estudantes, além de saber como buscar ajuda de outros profissionais da Rede protetiva sempre que necessário. Considerando o artigo 11, do **Decreto Federal nº 9.603**, de 10 de dezembro de 2018, artigo 11:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Artigo 13 do ECA - "Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais"

Todos os servidores que trabalham nas Unidades Escolares **DEVEM FICAR ATENTOS** aos sinais de espancamentos, marcas, mudança de comportamento brusco, infrequência e outros sinais que possam indicar Maus tratos e/ou abandono de incapaz. Caso, qualquer servidor perceba esses sinais, ele deverá **IMEDIATAMENTE**, comunicar à direção da Escola para as devidas providências.

- Identificar; Acolher; Informar; Registrar; Encaminhar; Comunicar

IDENTIFICAR

» Os indicadores de violação de direitos e de violência podem ser identificados por meio da observação dos profissionais da educação sobre a aparência, estado físico e comportamento dos (as) estudantes.

» As evidências de ocorrência de violação de direitos e de violência são compostas não somente por um indicador, mas por um conjunto de indicadores apresentados pelos (as) estudantes, a saber:

- Medo ou mesmo pânico em relação a certa pessoa;
- Tristeza, abatimento profundo ou depressão;
- Comportamento autodestrutivo ou suicida.

Quando se tratar do público-alvo da Educação Especial, especialmente crianças não verbais, é importante dar oportunidade de resposta através da comunicação alternativa com figuras ou pranchas, figuras de "SIM" e "NÃO", ou código motor de "SIM" e "NÃO" (piscar, levantar o braço etc.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

É importante que os profissionais do segmento da Educação Infantil estejam atentos às especificidades desta faixa etária e suas diferentes formas de linguagem, tais como comunicação alternativa, desenho, expressão corporal e brincadeiras de faz de conta.

ACOLHER

A relação de afeto, respeito e confiança com os(as) estudantes pode criar um canal de comunicação por meio do qual eles/elas próprios(as) podem relatar situações de violação de direitos e/ou violência sofrida.

Nesses casos, os profissionais da educação devem estar preparados para fazer essa escuta e acolher esses (as) estudantes.

A seguir, relacionamos algumas recomendações para essa escuta:

» Demonstre disponibilidade para conversar e busque um ambiente apropriado para isso.

» Ouça atentamente, sem interromper, e não pressione para obter informações.

» Utilize linguagem acessível para cada faixa etária.

» Mantenha-se calmo e tranquilo, sem reações extremadas ou passionais.

» Expresse apoio, solidariedade, respeito e reforce que o (a) estudante não tem culpa do que aconteceu.

» Evite que muitas pessoas saibam dos acontecimentos para minimizar comentários desagradáveis e inapropriados a respeito do (a) estudante. Comunique apenas o Diretor ou na ausência dele, o superior imediato.

» Leve a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que o (a) estudante diz.

Lembre-se: Não compete aos profissionais da educação **"averiguar" e muito menos "investigar"** uma suspeita de violação de direitos ou de violência. A escuta deverá se limitar aos fatos que o (a) estudante queira narrar livremente.

» Evite submeter o (a) estudante a procedimentos desnecessários e repetitivos que leve-o (a) à revitimização, conforme definido no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9.603/2018.

O Decreto nº9603/2018, artigo 5, inciso II, define **revitimização** como "discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem".

INFORMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Informe ao(à) estudante que será necessário conversar com um responsável ou pessoa da sua confiança com a perspectiva de protegê-lo(a) contra a repetição da violência.

Informe ao (à) estudante, de maneira afetuosa e objetiva, o seu dever profissional e legal de acionar os demais atores da rede protetiva, caso a família não possa garantir seus direitos e proteção.

» O(A) diretor(a) da unidade escolar precisará contatar o responsável pelo(a) estudante ou uma pessoa de sua confiança, indicado por ele(a). Essa indicação é importante, uma vez que o agressor pode ser algum membro da família.

» Na conversa com a família não é recomendado fazer questionamentos, mas sim obter informações que elucidem a melhor forma de ajudar e proteger o(a) estudante e a família, bem como fazer o encaminhamento correto. Também não é recomendado que se faça previsões sobre os encaminhamentos e orientações que serão dados pelos demais serviços da rede protetiva.

Quando houver dúvidas sobre qualquer tipo de procedimento, entre em contato direto com os serviços a serem notificados.

» Quando não informar os membros da família ou responsáveis? Quando a criança ou o(a) adolescente relatar que não se sente seguro (a) ou quando há evidências de que a comunicação o(a) colocará em risco, deve-se acionar a rede protetiva. Nesses casos, **informar que a família não pode garantir a proteção do (a) estudante a partir das evidências observadas.**

REGISTRAR

» Registre o relato na íntegra no livro ata de ocorrências assim que possível, pois este poderá ser utilizado em procedimentos legais.

» Deve-se registrar (modelo padrão em anexo) os dados pessoais do (a) estudante; a descrição do atendimento escolar; o relato espontâneo, quando houver; as evidências colhidas na convivência com o (a) estudante e/ou durante o atendimento; os encaminhamentos efetuados pela unidade escolar, conforme previsto no artigo 28, do Decreto nº 9.603/2018.

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
II - a descrição do atendimento;
III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
IV - os encaminhamentos efetuados.

ENCAMINHAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

O diretor da Unidade escolar DEVERÁ dar encaminhamento para o Conselho Tutelar para cada caso:

I. O (A) estudante está em situação de risco imediato;

II. Não for possível contatar a família ou uma pessoa de confiança do (a) estudante, pois isso o (a) colocaria em risco;

III. Após a família ser informada, acompanhada e for constatado que não houve efetivação da garantia dos direitos e proteção do (a) estudante.

COMUNICAR

» Em casos que requerem intervenção imediata, é necessário primeiramente acionar o Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança do Adolescente.

> ***Art. 13.*** *Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (ECA, 1990).*

CONTATOS

» Em caso de dúvidas, entre em contato com a Secretaria Municipal da Educação:

ARTIGO 16 - Estudante com sinais de maus tratos e/ou abandono de responsáveis

1 - Acolher o estudante o mais rápido possível;

2 - Ciência imediata ao Conselho Tutelar (Artigo 13 do ECA) por meio de telefone;

3 - Averiguar situação do vínculo do estudante com responsáveis, preferindo primeiramente comunicação com figura de confiança por parte do estudante;

4 - Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, por meio de ofício, juntamente com uma cópia da ficha dos dados do aluno, **relatando** a situação e solicitando providências cabíveis, com atenção especial à Escuta Especializada.

5 - Acionar a Rede de Assistência Social e demais serviços da Rede Protetiva do Sistema de Garantia de Direitos, para atuação conjunta;

ARTIGO 17 - Violência contra crianças e adolescentes/ Abuso Sexual

17.1 - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU OUTRA FORMA DE CONFIRMAÇÃO DO ABUSO

A criança ou adolescente **revelou espontaneamente** que está sofrendo algum tipo de violência sexual ou foi identificada algum tipo de prova da violência sexual.

Legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017

"Art. 4º [...]

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os **procedimentos necessários** por ocasião da **revelação espontânea** da violência."

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar *os casos de:*

I. Maus tratos envolvendo seus alunos;

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento *de atenção à saúde e de* ***ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente:***

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

1 - Verificar se a criança ou adolescente vítima da violência sexual necessita de **atendimento médico emergencial.** Se **sim,** acionar imediatamente o **Serviço de Atendimento Médico de Urgência** a fim de que seja providenciado o atendimento emergencial e imediato à criança ou adolescente vítima da violência sexual.

2 - Comunicar o Conselho Tutelar **imediatamente** após ciência dos fatos (Artigo 13 do ECA);

4 - Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, por meio de ofício, juntamente com uma cópia da ficha dos dados do aluno, **relatando a Revelação espontânea (Modelo em anexo)** e solicitando providências cabíveis.

5 - Acionar a Rede de Assistência Social e demais serviços da Rede Protetiva do Sistema de Garantia de Direitos, para atuação conjunta;

6 - Evitar expor a criança/adolescente, sendo vedado o repasse das declarações a terceiros;

7 - Se a violência aconteceu no interior na escola, preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

8 - Providenciar ação de acolhimento escolar sobre o tema;

17.2 - SUSPEITA SOBRE A EXISTÊNCIA DO ABUSO

A criança ou adolescente **não revelou espontaneamente** que está sendo vítima de abuso sexual, contudo, diante dos sinais muito claros identificados pelo profissional da educação, há uma forte **suspeita** no sentido de que o aluno esteja sofrendo algum tipo de abuso sexual.

1 - Verificar se a criança ou adolescente vítima da violência sexual necessita de **atendimento médico emergencial.** Se **sim,** acionar imediatamente o **Serviço de Atendimento Médico de Urgência** a fim de que seja providenciado o atendimento emergencial e imediato à criança ou adolescente vítima da violência sexual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

2 - Comunicar o Conselho Tutelar **imediatamente** após ciência dos fatos (Artigo 13 do ECA);

4 - Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, por meio de ofício, juntamente com uma cópia da ficha dos dados do aluno, **relatando a situação observada** e solicitando providências cabíveis, com atenção especial à **Escuta Especializada**

5 - Acionar a Rede de Assistência Social e demais serviços da Rede Protetiva do Sistema de Garantia de Direitos, para atuação conjunta;

6 - Evitar expor a criança/adolescente, sendo vedado o repasse das declarações a terceiros;

7 - Se a violência aconteceu no interior na escola, preservar as imagens captadas do fato pelo sistema de videomonitoramento;

8 - Providenciar ação de acolhimento escolar sobre o tema;

ARTIGO 18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o protocolo proposto não esgota o tema sobre atendimento de incidentes e convivência escolar, devendo ser utilizado como um passo-a-passo para as questões especificadas no documento, e como um direcionador para aquelas que se apresentem para atendimento da gestão escolar. Quaisquer situações adversas que necessitem de apoio superior, gerem comoção da comunidade, bem como, possibilidade de repercussão jornalística, devem ser reportadas, o quanto antes, ao Supervisor de Ensino, para ciência e providências. A prioridade de toda Rede Municipal de Ensino é trabalhar preventivamente, neste contexto, reforçamos que a Unidade Escolar é responsável por elaborar e manter atualizado **mapa da Rede Protetiva** e seus respectivos contatos. Recomenda-se que os crimes contra crianças e adolescentes sejam encaminhados oficialmente ao Ministério Público (via vara da Infância e Juventude) para ciência e providências. Nos casos que funcionários/servidores da Secretaria Municipal da Educação configurarem como vítimas (desacato, agressões, ameaças e outros) serão adotadas as mesmas orientações de atendimento dos demais, devendo a vítima cientificar a gestão escolar para fins de registro e demais providências, e registrar a ocorrência no Distrito Policial, quando necessário.

ARTIGO 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 11 de março de 2024.

SME – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Nova Aliança SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua: Gotard nº 263 – Nova Aliança - SP – CEP 15.210-000 Fone 17- 3811-1108
E-mail: smenovaaliancasp@hotmail.com.br

Prof.ª Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretaria Municipal de Educação

Prof. Adriano Cunha
Supervisor de Ensino

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Aviso de Pregão Presencial nº 12/2024 – Processo nº 27/2024

TIPO: Menor Preço do Lote

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica e elétrica nos Veículos Leves (Etanol, Gasolina ou Flex) e Pesados (Diesel) da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Nova Aliança/SP, descritos e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal de Nova Aliança nº. 91, de 26 de julho de 2021, e suas alterações posteriores.

ENTREGA DA PROPOSTA: DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 07 de maio de 2024, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança-SP.

Edital à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou CNPJ ou CPF, e pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança, 17 de abril de 2024.

Bruna Piva Barbim

Pregoeira

.....